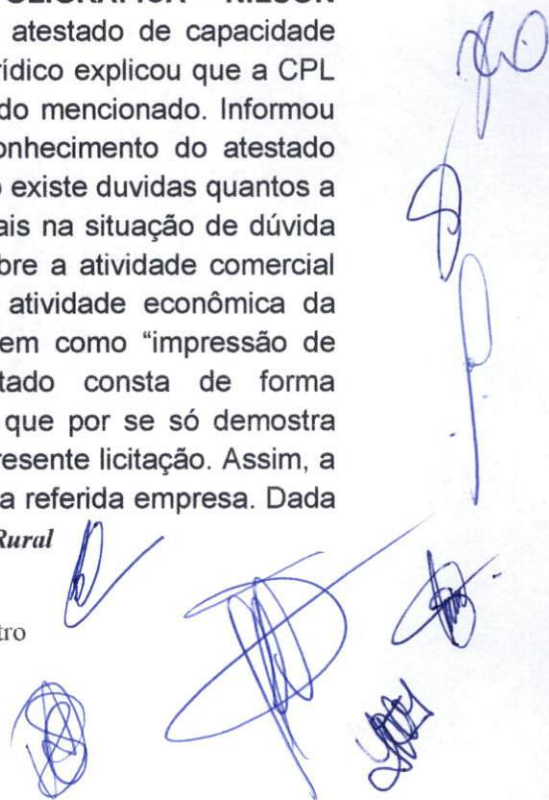


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS
ENVELOPES RELATIVOS À LICITAÇÃO
Nº 005/2019 - Processo Nº 031/2019.**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sede do SENAR-MA situada na Rua Humberto de Campos, nº 185, Altos, Centro, São Luís – MA, realizou-se a reunião de abertura dos envelopes, em conformidade com o **EDITAL DE CONVITE Nº 005/2019**, com as presenças de **WILLIAM DINIZ SILVA** – Presidente da CPL, **YSNAIA POLIANA MESQUITA DE JESUS** – Membro Suplente, **ANDERSON TEIXEIRA COSTA** – Membro, **JOSÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Assessor Jurídico, **AINOÃ DOS SANTOS OLIVEIRA** – Estagiária da Assessoria Jurídica, bem como com a presença de 04 (quatro) licitantes, sendo: **D F A BEZERRA - ME**, CNPJ: 18.296.289/0001-01, por seu procurador, o Senhor Antônio Carlos Campos Diniz; **FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ 06.025.573/0001-56, por seu procurador o Senhor Sérgio Paiva Cavalcanti; **POLIGRAFICA – NILSON R DA SILVA EIRELI**, CNPJ 12.928.398/0001-00, por seu procurador o senhor Henrique Lopes de Sousa Neto e **R J GRÁFICA LTDA (ME)**, CNPJ 22.708.102/0001-07, por seu procurador o senhor Nivaldo Silva. Todos devidamente identificados e reconhecidos pela CPL. Deu-se início à abertura dos envelopes de habilitação de documentação dos licitantes. O representante da empresa **POLIGRAFICA – NILSON R DA SILVA EIRELI** retirou-se do recinto anunciando que não retornaria, motivo pelo qual deixa de assinar a presente ATA. A CPL realizou a análise da documentação de constituição das empresas participantes e não identificou parentesco entre os dirigentes das mesmas. No que se refere a documentação de habilitação das licitantes a CPL entendeu que todas se enquadram nos requisitos exigidos no edital. Dada a palavra aos licitantes o representante da empresa **D F A BEZERRA – ME** arguiu que a documentação da empresa **POLIGRAFICA – NILSON R DA SILVA EIRELI** não trouxe nota fiscal para calçar o atestado de capacidade técnica motivo pelo qual deve ser inabilitada. O assessor jurídico explicou que a CPL não pode usar de extremo rigor no que se refere ao atestado mencionado. Informou que é procedimento corrente da CPL deste Senar o reconhecimento do atestado técnico, mesmo desacompanhado de nota fiscal, quando não existe dúvidas quanto a natureza dos licitantes. Ou seja, são exigíveis as notas fiscais na situação de dúvida sobre os itens que foram contemplados no atestado ou sobre a atividade comercial praticada por licitante. No caso em apreço o código de atividade econômica da impugnada é “impressão de material para outros usos” bem como “impressão de material para uso publicitário”. No atestado apresentado consta de forma pormenorizada os serviços prestados e as quantidades, o que por se só demonstra aptidão da impugnada para o fornecimento dos objetos da presente licitação. Assim, a CPL não conhece da impugnação, e mantém a habilitação da referida empresa. Dada

*SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Maranhão
CNPJ 04.298.388/0001-00*

Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro
Contato: 3232-4452 / 3221-4438
E-mail: senar@senar-ma.org.br



a palavra ao impugnante o mesmo declinou da apresentação de recurso, seguindo o processo nos seus tramites normais. Desta forma, encontram-se habilitadas as seguintes empresas: **D F A BEZERRA – ME; FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA; POLIGRAFICA – NILSON R DA SILVA EIRELI e R J GRÁFICA LTDA (ME)**. Colocados os valores das propostas em planilha a CPL não percebeu discrepância na media de valores que necessitasse a realização de diligência para fins de verificação da exequibilidade das propostas apresentadas. Assim, o resultado do certame foi o seguinte: a empresa **D F A BEZERRA – ME** no item 04(quatro); a empresa **FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA** nos itens 02(dois), 07(sete) e 08(oito); a empresa **POLIGRAFICA – NILSON R DA SILVA EIRELI** nos itens 01(um), 05(cinco), 06(seis), 09(nove), 10(dez) e a empresa **R J GRÁFICA LTDA (ME)** no item 03(três) cujos valores se encontram expressos no mapa de apuração que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independente de transcrição. Dada a palavra aos licitantes nenhuma impugnação ou recurso foi apresentado. Desta forma, em nada mais havendo, a CPL finalizou os trabalhos sendo que eu, **Ainoã dos Santos Oliveira**, a pedido, digitei a presente ata que contém o quanto se deu e vai ao final assinada pelos licitantes, e por todos os presentes.

São Luís – MA, 09 de Outubro de 2019.



Presidente da CPL.



Membro Suplente da CPL



Membro da CPL



Assessor Jurídico



Estagiária

Licitantes:



FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA



D F A BEZERRA – ME



R J GRÁFICA LTDA (ME)

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Maranhão
CNPJ 04.298.388/0001-00

Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro
Contato: 3232-4452 / 3221-4438
E-mail: senar@senar-ma.org.br

